



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Projeto de Resolução nº 008/2021.

Altera a redação dos incisos I e II, insere os incisos III e IV, modifica a composição dos §§ 1º a 9º, e acrescenta os §§ 10 a 13, no Artigo 197G, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, pertinentes ao procedimento das Emendas Orçamentárias.

CELSO ANDRÉ GEHRES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a subsequente Resolução:

Artigo 1º. Revoga as alíneas do inciso I, do artigo 197G, do Regimento Interno.

Artigo 2º. Modifica os incisos I e II, do artigo 197G, do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 197G. (...)

I - oferecerá formulário para apresentação de sugestão por cidadãos ou entidades;

II - disponibilizará formulário para elaboração de emendas parlamentares;

Artigo 3º. Acrescenta os incisos III e IV, no artigo 197G, do Regimento Interno.

Art. 197G. (...)

III - informará o valor da Receita Corrente Líquida, para efeitos de emendas impositivas individuais e de bancada de parlamentares;

IV - examinará as emendas e emitirá parecer.

Artigo 4º. Reformula os §§ 1º a 9º, do artigo 197G, do Regimento Interno, que passam a figurar com a subsequente composição:

Art. 197G. (...)

§ 1º Cabe aos Vereadores a apresentação de emendas impositivas individuais e às agremiações de parlamentares, cujos Vereadores devem pertencer ao mesmo partido político, o oferecimento de emendas impositivas de bancada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

§ 2º O Vereador e as agremiações parlamentares que desejarem apresentar emendas impositivas deverão manifestar esta intenção à Comissão de Orçamento e Finanças, até 5 (cinco) dias antes da abertura do prazo para recebimento daquelas.

§ 3º Será realizada a distribuição igualitária, entre os inscritos, de quantia equivalente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida para as emendas impositivas individuais.

§ 4º O montante destinado às emendas impositivas de bancada de parlamentares corresponderá a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, repartida de maneira proporcional ao número de Vereadores nas agremiações.

§ 5º Caso os proponentes das emendas individuais ou das emendas de bancada de parlamentares não retornem na legislatura seguinte, a respectiva quantia será remanejada pela Mesa Diretora, ouvidos os respectivos autores.

§ 6º Quando as emendas abordarem investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de nova emenda pelo mesmo Vereador ou agremiação parlamentar, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

§ 7º O prazo para que a Comissão de Orçamento e Finanças apresente o parecer sobre as emendas e sobre o projeto de lei é de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para a entrega das emendas.

§ 8º A apreciação das emendas e sua viabilidade será efetuado de acordo com a ordem de apresentação.

§ 9º A decisão da Comissão de Orçamento e Finanças, sobre as emendas, será fundamentada e, em não sendo aprovada, por ausência de um dos elementos indicados no art. 197F, será arquivada.

Artigo 5º. Insere os §§ 10 a 13, no artigo 197G, do Regimento Interno.

Art. 197G. (...)

§ 10 A emenda não admitida, com a respectiva decisão, será publicada no site da Câmara Municipal, separadamente das aceitas;

§ 11 Se não houver emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária Ordinária subsequente, sendo vedada a apresentação de emenda em Plenário.

§ 12 Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária Ordinária subsequente à publicação do parecer e das emendas no site da Câmara.

§ 13 Se a Comissão de Orçamento e Finanças não observar os prazos, a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente, independentemente de parecer.

Artigo 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Candelária-RS, 03 de agosto de 2021

Presidente
Celso André Gehres

Ilceu Carlos Pohlmann
Vice-presidente

Cristina Beatriz Rohde
Secretária